



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 12 DE 6 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Guararema, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3352
De 6 de Abril de 2020**

Art.1° Fica instituído regime especial de direito administrativo para contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público de que trata o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações por prazo determinado serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

Art.2° Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público os seguintes casos:

I- o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II- saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

III- atender situações de emergências para suprir empregos de Professores e Médicos.

Art.3° O recrutamento de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 2° desta Lei dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujo prazo para inscrição dos interessados não poderá ser inferior a 5(cinco) dias.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



§1º Os critérios de seleção e requisitos de cada função contratada serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, após autorização do Prefeito.

§2º Na hipótese do inciso I do artigo 2º o processo de seleção poderá ser dispensado, mediante manifestação motivada da autoridade competente.

§3º Será dispensada a realização de processo seletivo quando houver, para a função desejada, candidatos remanescentes aprovados em concurso público para o emprego correspondente, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação do concurso.

§4º O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 4º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I- não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

II- não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no art. 37, inciso XVI do da Constituição Federal;

III- possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo simplificado; e

IV- ter boa conduta.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ter a duração de 6(seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação, uma única vez, pelo mesmo período.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art.7° Nas contratações por tempo determinado será observado o padrão inicial das tabelas de vencimento de empregos similares do órgão ou entidade contratante e, em não havendo emprego similar, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado;

Art.8° O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- por conveniência da Administração Municipal;

IV- quando convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

V- quando assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço; e

VI- quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma prescrita nesta lei.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o contratado deverá solicitar a rescisão por escrito e aguardar o deferimento do pedido em serviço, podendo, entretanto, se desligar, após decorridos 10(dez) dias sem que o Município tenha se manifestado.

Art.9° Aplica-se aos servidores contratados por esta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do art. 7° da Constituição Federal.

Parágrafo único. O décimo terceiro salário será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15(quinze) dias.

Art.10 O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) até 2(dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, irmãos, avós, netos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, contados da data do óbito;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados da realização do ato;

c) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) até 1 (um) dia para o fim de se alistar como eleitor; e

f) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

Art.11 O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art.12 Os contratos em vigor na data de publicação desta lei, regidos pela C.L.T., serão preservados até 12 de novembro de 2020.

Art.13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

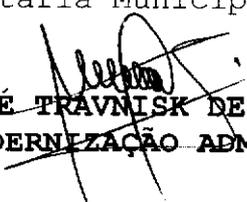
Art.14 Revogam-se os artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 3.229, de 20 de outubro de 2017.

Art.15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 6 DE ABRIL DE 2020.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


LÚCIO ANDRÉ TRAVNISK DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS